



**A IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA A ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL**

**THE IMPORTANCE OF REGISTRATION UPDATE FOR MUNICIPAL TAX
COLLECTION**

VIANNA, Carolina Carísia¹

RESUMO

A arrecadação de tributos é fundamental à manutenção da administração pública, custeando não só suas despesas, mas também as políticas públicas que serão desenvolvidas pelo ente. Na esfera municipal, a repartição de receitas e o recolhimento dos tributos de sua própria competência são as principais fontes de ganho. Todavia, para uma arrecadação eficiente é necessário que a Prefeitura mantenha os dados dos contribuintes atualizados, a fim de apurar o valor do imposto devido, e, também, facilitar na promoção de uma possível cobrança administrativa ou judicial. Isso porque elementos básicos como o CPF/CNPJ e endereço são de suma importância para a própria identificação do sujeito passivo, o que, se não for realizado, pode ocasionar a decadência ou prescrição dos débitos. Assim, o estudo analisa como os sistemas de cadastro impactam na arrecadação municipal, evidenciando os efeitos negativos das discrepâncias de dados para as administrações locais. A pesquisa adota principalmente uma abordagem qualitativa para explorar a relação entre a baixa arrecadação e as inconsistências nos registros dos contribuintes, defendendo a importância de os municípios investirem em métodos que garantam a constante atualização desses cadastros. Assim, a importância do tema abordado se dá pela otimização da arrecadação, fundamental para o desenvolvimento social e manutenção do ente.

Palavras-chave: Arrecadação. Administração Pública. Direito Tributário. Cadastro Atualizado. Cobrança Fiscal.

ABSTRACT

Tax collection is fundamental for the maintenance of public administration, financing not only its expenses but also the public policies that will be developed by the entity. At the municipal level, revenue sharing and the collection of taxes within its own jurisdiction are the main sources of income. However, for efficient tax collection, it is necessary for the City Hall to keep taxpayer data updated, in order to determine the amount of tax owed and also to facilitate potential administrative or judicial enforcement. This is because basic elements such as CPF/CNPJ and address are of utmost importance for the identification of the taxpayer, which, if not performed, can lead to the expiration or prescription of debts. Thus, the study examines how

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Analista Tributário da Prefeitura Municipal de Saquarema. carolvianna2015@gmail.com

registration systems impact municipal tax collection, highlighting the negative effects of data discrepancies for local administrations. The research primarily adopts a qualitative approach to explore the relationship between low tax collection and inconsistencies in taxpayer records, advocating for the importance of municipalities investing in methods that ensure the continuous updating of these registries. Therefore, the significance of the addressed topic lies in optimizing tax collection, which is essential for social development and entity maintenance.

Keywords: Collection. Public administration. Tax law. Updated Registration. Tax Collection.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre o sistema cadastral e a efetiva arrecadação dos municípios, bem como as possíveis consequências das inconsistências de dados para o ente federado. Trata-se de uma pesquisa essencialmente qualitativa, questionando-se a relação entre o déficit da arrecadação do município e a inconsistência nos dados dos contribuintes. Dessa forma, o estudo utiliza do método dedutivo para apontar a necessidade dos municípios em investir em mecanismos que possibilitem a constante atualização de cadastros dos contribuintes.

Podemos perceber que a arrecadação é o alicerce fundamental da máquina estatal, uma vez que, através dela, coleta-se fundos para promover a manutenção e o desenvolvimento da sociedade. Sem receita, um ente não mantém suas próprias despesas, e a população seria a maior prejudicada. Todavia, para que o Município apresente uma arrecadação apropriada, é necessário que invista em mecanismos capazes de promover a otimização de seus sistemas operacionais, bem como em estratégias de cobranças mais eficazes.

Dentre os grandes obstáculos da arrecadação municipal encontra-se a desatualização do cadastro, ou, o cadastro incompleto de seus contribuintes. Isto porque, um cadastro desatualizado dificulta a identificação de contribuintes inadimplentes, ou seja, aqueles que não estão pagando os impostos devidos, levando a uma perda de receita significativa para o município, uma vez que os recursos que deveriam ser arrecadados não são efetivamente cobrados. Assim, o presente trabalho

se limita a enfrentar a problemática, estabelecendo a desatualização cadastral como um dos principais fatores para a evasão fiscal.

Para a realização desta investigação, buscou-se uma abordagem majoritariamente teórica e empírica. Num primeiro momento, procurou-se identificar a importância da arrecadação para a Administração Pública, e, de forma mais específica, para o Município. Assim, analisa-se a relação entre um sistema cadastral atualizado e uma cobrança administrativa e judicial célere e efetiva.

Passando para a próxima etapa, a pesquisa prosseguiu, de modo essencialmente qualitativo. Questiona-se a impossibilidade de resolver administrativamente a cobrança do tributo devido, bem como a demora na resolução dos processos de execução fiscal pela falta de informações do contribuinte, com processos extintos sem resolução do mérito por impossibilidade de localização e inércia da parte autora. Dessa forma, o estudo aponta a relação entre o problema e as suas causas, ou seja, entre a diminuição da receita do município e a inconsistência cadastral dos dados dos contribuintes.

Dando seguimento à investigação, a terceira parte do estudo concentra-se em refletir sobre a problemática, buscando-se as principais soluções encontradas para aumentar a arrecadação. Explora-se as possíveis soluções para atualizar os dados das informações dos contribuintes, tendo como base o inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, e identificando a viabilidade de suas concretizações.

2. A ARRECADAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO: A IMPORTÂNCIA DE UM SISTEMA CADASTRAL ATUALIZADO

A arrecadação deve ser compreendida à luz da eficiência da administração pública, uma vez que esta exige um desempenho positivo e satisfatório do agente público, em promover melhores resultados na atuação estatal (DI PIETRO, 2002). Isso porque, para uma administração pública eficiente é necessário que as despesas de um governo sejam compatíveis com a sua arrecadação, possibilitando um proveitoso planejamento das políticas públicas. Dessa forma, é indispensável o equilíbrio entre o orçamento do município e a sua arrecadação.

As leis orçamentárias são, principalmente, compostas pelo plano plurianual (PPA), às diretrizes orçamentárias (LDO), e o orçamento anual (LOA). Em resumo, as leis orçamentárias são essenciais para uma governança eficaz, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e eficiente, atendendo às necessidades da sociedade e promovendo o bem-estar econômico e social.

Todavia, para que o município tenha um planejamento financeiro eficaz, o orçamento deve estar alinhado com a capacidade de arrecadação, garantindo que as despesas planejadas sejam sustentáveis dentro dos recursos disponíveis, ou seja, as receitas do ente.

É certo que o Brasil, apesar de recentes tentativas fracassadas de correntes neoliberalistas, é considerado um Estado-Intervencionista, no qual as finanças públicas são direcionadas para a satisfação das necessidades públicas, em busca da realização do bem comum (HARADA, 2020). Na esfera municipal, as receitas públicas são formadas pelas receitas próprias, oriundas da arrecadação de tributos, e pelas receitas de transferências, proveniente dos repasses governamentais da União e do Estado.

Apesar da incontestável dependência financeira dos municípios dos repasses estaduais e federais², é certo que o bom uso dos mecanismos de arrecadação pode elevar as receitas do ente de forma considerável (KOHAMA, 2016). Assim, a manutenção de uma legislação tributária eficiente e a efetiva cobrança de dívidas ativas são fatores cruciais para o município manter a sua meta fiscal. Tal discussão pode ser encontrada no trabalho de Mello (2019), que discute a relevância da gestão cadastral na administração tributária municipal:

O cadastro imobiliário é peça-chave para a realização de um eficiente controle do território municipal e para a cobrança dos tributos imobiliários. [...] A eficiência do cadastro municipal reflete diretamente na capacidade de arrecadação dos tributos imobiliários e na efetividade da política tributária (MELLO, 2019, p. 72).

² A Constituição estabelece porcentagens específicas que devem ser obrigatoriamente destinadas aos municípios, em seus artigos 158 e 159. Além disso, há também o valor destinado ao Fundo de Participação dos Municípios e as transferências voluntárias, que podem ser realizadas pelo Estado e União.

Isso porque, quando os tributos não são pagos no prazo fixado, cabe à administração pública cobrar o crédito, seja de forma administrativa ou judicialmente. Para tal, é necessária a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA), nos moldes do Termo de Inscrição de Dívida Ativa, dando liquidez e exigibilidade à dívida. Revela o art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN), que a CDA deve conter alguns elementos básicos, como o nome e identificação do contribuinte, bem como a quantia e a natureza do crédito. O CTN ainda indica que a omissão de quaisquer dos requisitos previstos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente. Tal documento também possui efeito de prova pré-constituída, sendo essencial para a proposição de ação de cobrança.

Judicialmente, o processo de execução fiscal também deve seguir alguns requisitos, estabelecidos no art. 6º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Todavia, embora a Súmula 558 do STJ indique que a petição inicial da execução fiscal não possa ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF ou CNPJ da parte executada, é certo de que a Fazenda Pública deve fornecer requisitos mínimos para dar seguimento ao feito, como a localização do devedor ou de patrimônios para penhora, sob pena de suspensão do processo e prescrição do débito³. Assim, apesar de não ser um requisito fundamental para a propositura de ações, é certo de que a Administração Pública deve manter um cadastro atualizado de seus contribuintes para evitar a perda de receitas e, no mesmo sentido, aumentar a arrecadação.

Quando observado na alçada municipal, há ainda um outro ponto a ser considerado. Isso porque a maioria dos tributos municipais incidem sobre fatos geradores específicos, que necessitam de apuração de dados concretos para o lançamento. A título de exemplo, podemos citar o valor venal dos imóveis, para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que necessita de constante avaliação das edificações/terrenos, que podem sofrer acréscimos irregulares ou até mesmo atualizações do valor de mercado. Do mesmo modo, há de ser realizado um confronto de informações para atestar a declaração fornecida para o lançamento do

³ Art. 40 e §§ da Lei nº 6.830 de 1980, Lei de Execução Fiscal.

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis é um tributo brasileiro (ITBI), bem como para a verificação das alíquotas adequadas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que são definidas de acordo com a atividade desempenhada. Portanto, a atualização do cadastro afeta não só a cobrança do tributo, mas também o seu próprio lançamento.

Todavia, o sistema de cadastro municipal normalmente é realizado por informações prestadas pelo próprio contribuinte, ou com base nos dados levantados pelo órgão competente, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal⁴. Dessa forma, caso um ente não possua convênios ou integração com outros órgãos, o cadastro necessitaria de uma postura proativa do sujeito passivo, que, munido de boa-fé, deverá declarar corretamente seus dados pessoais, bem como informações essenciais para a apuração do tributo devido.

Passando a análise para realidade prática, a problemática se dá pela falta de endereço para correspondência, que no caso de cobrança administrativa ou judicial, é utilizado para localizar o devedor. A ausência de CPF também deve ser considerada, pois apesar de não ser um documento imprescindível, é utilizado para diferenciar homônimos. Ainda com relação às pessoas físicas, é necessário também informar o óbito do contribuinte, bem como seus sucessores. Por outro lado, as pessoas jurídicas também precisam ter seus cadastros muito bem instruídos, com a indicação da sede, regime de tributação, CNPJ e, principalmente, identificação dos sócios. Tais elementos, apesar de serem simples, podem representar uma perda de receita para o município.

Dessa forma, fica cristalina a importância do cadastro para a arrecadação do município, sendo indispensáveis alguns dados pessoais como o CPF, endereço de correspondência, responsáveis tributários, cônjuge, herdeiros e data de óbito. Para uma empresa, é necessário ter em seu cadastro os sócios, por exemplo para a administração pública, bem como quais as consequências de um sistema impreciso e desatualizado.

⁴ Inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal: “as administrações tributárias atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

3. A FALTA DE DADOS COMO OBSTÁCULO À ARRECADAÇÃO

A desatualização ou a incompletude do cadastro de contribuintes é, sem dúvida, um grande obstáculo para uma arrecadação municipal eficiente. Administrativamente, a falta de dados dos contribuintes e de seus imóveis pode acarretar no lançamento errado do tributo, em nome de pessoas indevidas ou com base em cálculos incorretos.

Em muitos municípios, há uma discrepância entre o número de imóveis existentes e o número de imóveis cadastrados para fins de IPTU. Isso sugere que parte dos imóveis pode não estar devidamente cadastrada, seja porque os proprietários não realizaram a atualização cadastral ou porque o município não conseguiu identificar todos os imóveis existentes.

Da mesma forma, pode haver uma subdeclaração de empresas cadastradas para o ISS. Muitas vezes, empresas informais ou prestadoras de serviços autônomos podem não estar devidamente cadastradas ou podem fornecer informações imprecisas sobre sua atividade econômica, o que resulta em uma perda de receita para o município.

Tal problemática ainda se encontra na cobrança administrativa dos débitos, uma vez que, um cadastro desatualizado também pode dificultar a cobrança de dívidas ativas. Sem informações precisas sobre os contribuintes, suas propriedades e serviços realizados, torna-se mais difícil para o município realizar a cobrança eficaz dessas dívidas, ou até mesmo localizar o devedor. Dessa forma, a falta de informações precisas sobre os contribuintes pode dificultar a identificação e a cobrança dos devedores, contribuindo para a manutenção de altos níveis de inadimplência.

Na esfera judicial a realidade também não é diferente. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, em 2023, a taxa de congestionamento de ações de execução fiscal do Poder Judiciário chegou ao patamar de 88%. O levantamento ainda apontou que o tempo médio de tramitação dos processos de execução fiscal baixados no Poder Judiciário é de cerca de 6 anos e 7 meses. O estudo ainda demonstrou que:

Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2022, apenas 12 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia 6 pontos percentuais, passando de 72,9% para 66,9% em 2022. O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 85% dos processos. A Justiça Federal responde por 15%; a Justiça do Trabalho por 0,17%; e a Justiça Eleitoral por apenas 0,01% (CNJ, 2023).

Grande parte dessa morosidade se dá por parte da impossibilidade da Administração Pública, que é incapaz de encontrar os seus contribuintes ou bens para penhorar. Isso porque a inconsistência de dados, como endereço de correspondência e CPF/CNPJ e endereço, impossibilitam a localização do devedor. Tal prejuízo se intensifica na esfera judicial, uma vez que não só aumentam a despesa do ente com as custas do processo, mas também congestionam o Poder Judiciário, que enfrenta os mesmos dilemas para rastrear algum patrimônio para penhora. Em ambos os casos, a realidade é a prescrição dos débitos, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REUNIÃO DE EXECUÇÕES - INÉRCIA DO CREDOR – TRANSCURSO DO LUSTRO LEGAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. O decurso do lustro legal associado à **inércia do credor em promover o prosseguimento da execução fiscal** acarreta a prescrição intercorrente e a extinção do crédito tributário. A prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. Precedente do STJ em recurso especial representativo de controvérsia. Prescrição consumada. Execução extinta. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: XXXXX20158260506 SP XXXXX-64.2015.8.26.0506, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 06/05/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/05/2022) **grifei**.

EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DO EXEQUENTE – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. Impulso processual que deve ser atribuído ao exequente, face ao seu interesse em ver adimplida a obrigação. Fazenda Estadual que **deixou de praticar atos concretos relacionados ao prosseguimento do feito por mais de cinco anos**. Ocorrência da prescrição intercorrente – Jurisprudência deste E. Tribunal e do C. Superior Tribunal de Justiça que dão amparo ao decreto prescricional. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - AC: XXXXX19968260224 SP XXXXX-37.1996.8.26.0224, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 29/05/2019, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2019) **grifei**.

Frustrada a tentativa de localizar o devedor ou bens para penhorar, a administração pública acaba por perder tempo ajuizando ações que, sem

informações concretas, acaba por dar prejuízo ao próprio ente, ao pagar custas processuais. A arrecadação, do mesmo modo, se torna frustrada, uma vez que o débito prescrito não pode mais ser cobrado pelo sujeito ativo, nos termos do art. 156, V do Código Tributário Nacional⁵.

4. SOLUÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CADASTRO ATUALIZADO

Atualizar os cadastros municipais é fundamental para garantir uma arrecadação tributária eficiente e precisa, além de contribuir para uma gestão municipal mais transparente e eficaz. Dessa forma, em um mundo tecnológico, investir em sistemas de informação modernos e integrados pode facilitar a tarefa, como por exemplo o uso de softwares especializados em gestão cadastral. (NASCIMENTO, 2016).

No que diz respeito aos registros de propriedades, o georreferenciamento⁶ emerge como uma ferramenta de grande utilidade, como o Sistema de Informações Geográficas (SIG), capacitando a elaboração de mapas detalhados e a identificação precisa dos terrenos e suas delimitações. Isso simplifica significativamente a tarefa de manter os registros cadastrais atualizados. (BURROUGH & MCDONNELL, 2015).

Em diferentes circunstâncias, fotografias podem ser obtidas através de sobrevoos de aeronaves ou capturadas por satélites, abrangendo não apenas propriedades, mas também toda a área do bairro. Um exemplo disso é a seção de cadastramento do Município de Varginha, situado no Estado de Minas Gerais. O município é referência nacional no uso de ArcGis, uma plataforma de geoprocessamento, coleta e análise de dados (PREFEITURA DE VARGINHA, 2022).

Outra forma de atualizar os dados dos municípios seria a realização de um cruzamento de dados entre diferentes fontes de informação, como por exemplo, a Utilização da base de dados como o Sistema Eletrônico Único de Fiscalização

⁵ O artigo mencionado estabelece que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas o direito de cobrança.

⁶ O georreferenciamento é uma técnica de análise e visualização de dados geográficos, sendo amplamente utilizada no planejamento urbano. O mecanismo é descrito por Longley et al. (2015) como "o processo de associar dados geográficos a um sistema de coordenadas, de modo que possam ser exibidos e analisados em conjunto com outros dados geográficos" (p. 45).

(SEFISC) e da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), ambas da Receita Federal. Essa abordagem tem o potencial de revelar discrepâncias e omissões nos registros municipais, incorporando a utilização de informações provenientes de diversas entidades governamentais, como a Receita Federal, o Detran e os cartórios, a fim de verificar e ampliar os dados cadastrais.

Além disso, o município poderia escolher realizar campanhas para regularização cadastral, estimulando os próprios contribuintes a atualizarem suas informações de forma voluntária. Isso pode ser feito por meio do preenchimento de formulários online ou presencial, oferecendo facilidades e incentivos para aqueles que regularizarem sua situação cadastral dentro de um prazo determinado.

É de suma importância envolver a comunidade local no processo de atualização cadastral. Portanto, realizar campanhas de conscientização e disponibilizar canais de comunicação para que os cidadãos possam relatar alterações em suas propriedades ou dados pessoais pode contribuir significativamente para manter os registros atualizados de maneira colaborativa.

Portanto, a superação desses desafios requer investimentos em tecnologia e políticas de fiscalização e controle mais eficazes, visando garantir a precisão e a integridade dos cadastros municipais e melhorar a arrecadação tributária. Ao implementar essas soluções de forma integrada e coordenada, os municípios podem melhorar significativamente a qualidade e a precisão de seus cadastros, garantindo uma arrecadação tributária mais justa e eficiente, além de uma gestão municipal mais transparente e eficaz.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto acima, percebe-se que o sistema cadastral está intrinsecamente relacionado à arrecadação, ao passo que, manter os dados dos contribuintes atualizados é uma importante tarefa da administração pública para não só fomentar o recolhimento de tributos, mas também auxiliar na fiscalização, gerando o crescimento de receitas e, conseqüentemente, o desenvolvimento da cidade.

Dados básicos como CPF, telefone, e-mail, proprietários de imóveis, sócios de empresas e endereço de correspondência são de extrema importância para o lançamento dos tributos e a sua cobrança. A demora na identificação de tais fatores pode culminar na prescrição do débito, impossibilitando a arrecadação eficiente.

Para enfrentar esses desafios, os municípios devem direcionar recursos para sistemas de registro eficazes e atualizados, além de adotar medidas de vigilância e controle que assegurem a exatidão e a integridade dos dados cadastrais. Isso pode englobar ações como a revisão regular dos registros, a análise cruzada de informações com outras fontes de dados, a utilização de tecnologia para automatizar os processos de registro e fiscalização, e a aplicação de políticas para encorajar os contribuintes a regularizarem voluntariamente suas situações. Um registro preciso e abrangente é fundamental para assegurar uma arrecadação tributária justa e efetiva, promovendo assim o financiamento adequado dos serviços públicos locais e o crescimento sustentável das comunidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Tributário Nacional, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em 27 de novembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>>. Acesso em 28 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 29 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei de Execução Fiscal (LEF). Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm#:~:text=LEI%20No%206.830%2C%20DE,P%3%BAblica%2C%20e%20d%3%A1%20outras%20provid%3AAncias.>. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2ª Turma). Súmula 558. REsp 1633551/AM. Julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015). Disponível em:

<<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27558%27.num.&O=JT>>.
Acesso em: 28 de novembro de 2023.

BURROUGH, P. A., & MCDONNELL, R. A. (2015). Princípios de Geografia Geográfica: Sistemas de Informação Geográfica para o Século XXI. [Tradução de Roberto Araújo e Luciene Delazari]. Porto Alegre: Bookman.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ... [et al.] Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise *ex post*, volume 2. Brasília. Casa Civil da Presidência da República, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

KOHAMA, H. Contabilidade Pública: teoria e prática, 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NASCIMENTO, Anderson. A arrecadação tributária com o uso das ferramentas da tecnologia da informação (T.I.): o papel contributivo do geoprocessamento aplicado ao IPTU. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-arrecadacao-tributaria-com-o-uso-das-ferramentas-da-tecnologia-da-informacao-ti-o-papel-contributivo-do-geoprocessamento-aplicado-ao-iptu/395406117>>. Acesso: 24/05/2024

MELLO, Carlos Alberto Nascimento de. Administração tributária municipal: gestão, receitas e desafios. São Paulo: Atlas, 2019.

PREFEITURA DE VARGINHA. Prefeitura de Varginha é referência nacional no uso do ArcGis. 2022. Disponível em: <<https://www.varginha.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/6980/prefeitura-de-varginha-e-referencia-nacional-no-uso-do-arcgis>> 24/05/2024.